



PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR 2019

Guia prático para atuação do GMDGA

Conteúdo

INTRODUÇÃO.....	3
1 ANTES DA VOTAÇÃO.....	5
2 DIA DA VOTAÇÃO	12
3 OUTRAS INFORMAÇÕES	22
4 CHECKLIST	24
5 ANEXOS	28

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 227, assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, seus direitos fundamentais, com absoluta prioridade, sendo dever da família, da sociedade e do Estado tal garantia¹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), por sua vez, dispõe sobre a proteção integral conferida constitucionalmente à criança e ao adolescente (artigo 1º, ECA²).

Com o objetivo de garantir referida proteção integral, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 131 e seguintes, estabelece que o Conselho Tutelar é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e o do adolescente”.

Para a seleção dos membros do Conselho Tutelar, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 132, que seus 5 (cinco) membros serão “escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”, sendo que este ocorrerá “no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial” (artigo 139, ECA).

Desse modo, no dia 6 de outubro de 2019, em todo o país, ocorrerá a etapa de votação no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar.

Contudo, a política de atendimento à criança e ao adolescente concretiza-se por meio de um fluxo claro direcionado à municipalização dos

1 Constituição Federal, Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

2 ECA, Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

serviços de proteção à infância e juventude; por isso, o legislador estabeleceu regras gerais na lei federal, repassando ao Município, por meio de iniciativa do Poder Executivo, a competência legislativa suplementar.

Nesse fluxo direcionado à municipalização encontra-se o Conselho Tutelar, uma vez que se atribui a cada Município a tarefa de legislar sobre o órgão e o processo de escolha de seus membros, sempre observando as exigências mínimas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e o que regula o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido, em essência, por normativas de ordem municipal, tais como a lei municipal que trata do Conselho Tutelar e o edital do processo de escolha. Ambas normativas, em conjunto com o previsto no ECA e na Resolução CONANDA 170/2014, são as regras basilares para a realização e fiscalização do pleito eleitoral.

Nesse sentido, considerando a complexidade do processo de escolha e diante da importância do acompanhamento contínuo de todo o desdobramento das eleições, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina, em parceria com os demais integrantes do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre questões relativas ao Conselho Tutelar³, elaborou o presente Guia Prático com orientações para o dia da eleição (6/10/2019) com o objetivo de auxiliar os Conselhos Municipais de Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA) e, em especial, a Comissão Especial Eleitoral (CEE).

3 O Grupo de Trabalho Interinstitucional que acompanha o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar em Santa Catarina é formado pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público de Santa Catarina (CIJ/MPSC), a Federação Catarinense de Municípios (FECAM), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA) e a Associação Catarinense dos Conselhos Tutelares (ACCT), em parceria ainda com o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC).

1



ANTES DA VOTAÇÃO

Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em geral, e da Comissão Especial Eleitoral, em específico, cabe realizar a divulgação na mídia local (rádio, jornal, televisão) sobre o dia de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar (6/10/2019) com o objetivo de sensibilizar e incentivar os eleitores do Município a exercerem seu direito ao voto.

A divulgação da eleição deve ser de forma ampla; com a indicação do horário (das 8h às 17h) e locais de votação, do [link](#)⁴ de consulta do TRE (nos casos em que o Município tiver mais de um local); e da relação de candidatos que podem ser votados.

Ainda, em momento anterior ao dia da eleição algumas providências devem ser tomadas, tais como:

- (i) sistematizar as informações básicas sobre os procedimentos que serão adotados – tipo de urna, modelo de cédula (se for o caso), quantidade de votos por eleitor, lista de candidatos e sua numeração;
- (ii) definir responsáveis pelas urnas e pelo local de votação;
- (iii) retirar o arquivo do caderno eleitoral no Cartório Eleitoral

4 Disponível em <<https://apps.tre-sc.jus.br/ct-busca-local/>>.

da Comarca de referência do Município, imprimir e organizar o documento nos termos do orientado pelo TRE-SC⁵;

(iv) confirmar a participação dos mesários, fiscais e técnico de apoio ao voto informatizado (TAVI);

(v) reunir os telefones para contato e e-mails de todos os envolvidos – Presidente do CMDCA, Presidente da Comissão Especial Eleitoral, membros da Comissão Especial Eleitoral, mesários, fiscais, membro do Ministério Público responsável pela fiscalização, candidatos; e divulgar os números de contato entre os envolvidos;

(vi) organizar a documentação⁶ para o dia da eleição:

- ata de abertura da urna e encerramento da votação (início e fim da votação);

- ata de ocorrências (para uso durante a votação e registro de qualquer ocorrência excepcional);

- ata de apuração de votos por urna;

- ata de divulgação do resultado;

(vii) no caso de utilização de urna de lona, imprimir as cédulas que serão utilizadas no dia da votação, cujos modelos estão disponíveis no site do TRE-SC⁷.

(viii) definir e providenciar o local e a logística de apuração dos votos, recrutando pessoal para a contagem de cédulas e preenchimento das atas de apuração – tanto para cédulas quanto para boletins de urna eletrônica –, definindo a forma e os limites de acesso dos fiscais, candidatos e demais interessados;

(ix) organizar os locais de votação, garantindo-se acessibilidade aos eleitores, banheiros em condição de uso, água potável e plano de refeições e afastamento para intervalos dos mesários;

Ainda, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deve oficial às instituições de segurança pública, tais como a Guarda

5 Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna eletrônica serão disponibilizados com a divisão do eleitorado por urna. Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna de lona serão disponibilizados por local de votação, em ordem alfabética, de modo que os CMDCA's poderão dividir os cadernos pelo número de urnas que houver o local de votação.

Os cadernos eleitorais, em arquivo .pdf, estão disponíveis no Cartório Eleitoral da Comarca referência do respectivo Município, devendo ser buscado pela Comissão Especial Eleitoral, para impressão. Para identificar o Cartório Eleitoral do seu Município acesse: <http://www.tre-sc.jus.br/eleitor/cartorios-eleitorais>

6 Modelos em anexo

7 Disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-na-comunidade/modelos-de-cedulas>>.

As cédulas devem ser rubricadas, nos termos do Código Eleitoral, apenas após o eleitor ser admitido como votante, ou seja, não podem ser assinadas antes da votação.

Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil, para comunicar acerca do dia e logística da votação, bem como solicitar apoio para que se previnam situações de boca de urna e transporte irregular de eleitores, por exemplo.

Em específico ao horário de votação, este Grupo de Trabalho encaminhou, em 30/5/2019, a Orientação Conjunta n. 01/2019/GTICT⁸ relativa à obrigatoriedade de que os Municípios realizem a eleição das 8h às 17h, considerando a existência de impedimento operacional do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) para a configuração de diferentes horários de votação para cada Município.

Quanto aos Municípios que irão utilizar urnas eletrônicas, frisa-se a importância de que se organizem para cumprir o [cronograma](#) definido pelo TRE-SC⁹ e os [agendamentos](#) realizados para a retirada das urnas eletrônicas e o treinamento dos técnicos de apoio ao voto informatizado (TAVIs).

No tocante à escolha de Mesários, ressalta-se que é de responsabilidade das Comissões Eleitorais e do CMDCA a seleção de pessoas que atuarão como mesários no dia 6/10/2019. Os mesários não podem ser os próprios membros da Comissão Especial Eleitoral, uma vez que esta deve estar completamente disponível para resolver as questões que surgirem durante a votação.

Orienta-se, ainda, que a Comissão Eleitoral organize um local para que seus membros possam permanecer e ser contatados pelos mesários, fiscais, candidatos e eleitores que necessitarem de auxílio ou que possuírem quaisquer problemas durante a votação, de preferência no mesmo local onde será realizada a apuração dos votos e divulgação do resultado final.

Nos Municípios em que houver apenas um local de votação, orienta-se que seja reservada, no mesmo espaço, uma sala em separado para a concentração da Comissão Eleitoral; e uma outra sala para a apuração dos votos e divulgação da ata com o resultado final, considerando que deve ser garantida

8 Orientação em anexo.

9 Disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-na-comunidade/2019/conselhos-tutelares>>.

a participação de, pelo menos, parte dos candidatos na apuração.

Já nos Municípios onde haverá mais de um local de votação, a Comissão Eleitoral deve estar disponível, de preferência, em sala específica do local de votação mais centralizado do Município, no qual também deve organizar uma sala distinta para a apuração dos votos.

Os locais – que devem ser de conhecimento e acesso público, porém com entrada eventualmente controlada considerando dimensão do espaço disponível, a fim de evitar tumultos – de concentração da Comissão Eleitoral, da apuração dos votos e divulgação dos resultados devem ser comunicados aos candidatos, à equipe de apoio da eleição e aos eleitores.

1.1 Organização de reuniões prévias ao dia da eleição

Para o bom andamento do pleito eleitoral, as Comissões Especiais Eleitorais devem organizar pelo menos duas reuniões prévias para que sejam alinhados pontos relevantes para o dia da votação.

Uma das reuniões deve ocorrer entre Comissão Eleitoral, CMDCA, candidatos a Conselheiros Tutelares, fiscais indicados pelos candidatos – a possibilidade e o número de fiscais deve seguir a previsão da Lei e/ou do Edital¹⁰ – e o membro do Ministério Público (ou alguém que lhe represente). Essa reunião tem o intuito de esclarecer aos candidatos as condutas vedadas previstas na legislação municipal e no edital do processo de escolha, para que sejam evitados eventuais transtornos por alegado desconhecimento.

Nos casos dos Municípios que utilizarão urna de lona, essa reunião entre a Comissão Eleitoral, o CMDCA, os candidatos, os fiscais dos candidatos e

¹⁰ Caso a temática não tenha sido regulamentada pela Lei Municipal e/ou Edital, recomenda-se que seja editada Resolução pelo CMDCA para os devidos fins.

o membro do Ministério Público pode ser aproveitada, também, para que sejam verificadas e lacradas as urnas eleitorais, com a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, do membro do MP (ou alguém que lhe represente) e de alguns candidatos no lacre. Os lacres, nessa reunião, devem ser feitos tanto na tampa/cobertura quando no orifício para a inserção das cédulas. Dessa forma, garante-se que o orifício para a inserção de cédulas seja aberto apenas no momento de início da votação; e também que a remoção da tampa só ocorrerá para a contagem dos votos.

Sugere-se que essa reunião ocorra apenas alguns dias antes da data de votação, a fim de que a urna não permaneça lacrada por muitos dias sob a guarda da CEE. Ressalta-se que as Comissões Eleitorais devem providenciar o lacre para as urnas de lona, pois estes não serão disponibilizados pelo TRE-SC.

A segunda reunião a ser agendada tem o objetivo de que sejam alinhados com a equipe de apoio do dia da eleição quais os procedimentos e fluxos de atendimento serão adotados. Assim, a Comissão Eleitoral deve organizar o encontro entre seus membros, os membros do CMDCA, os mesários, os fiscais da Comissão (se houver), o TAVI (em caso de urna eletrônica), representante da Polícia Militar, Guarda Municipal e/ou Polícia Civil e o membro do Ministério Público (ou alguém que lhe represente). Nessa reunião devem ser apresentadas as rotinas do dia da eleição, as orientações finais e também deve ser organizado um fluxo de atendimento entre os mesários/fiscais da CEE e a Comissão Eleitoral.

Conforme esclarecido na *live* sobre o processo de escolha – realizada no dia 16/9/2019 e disponível¹¹ no canal do *Youtube* do MPSC (acesse [aqui](https://www.youtube.com/watch?v=bKw8hFogmGE&t=3240s))¹¹ – o Grupo de Trabalho estará disponível em regime de plantão para solucionar questões mais complexas no dia das eleições, das 7h às 19h. Contudo, é necessário que as Comissões Eleitorais se organizem para resolver localmente as demandas que surgirem, solicitando apoio ao Grupo de Trabalho apenas quando estritamente necessário, uma vez que o Grupo estará de plantão para atender a todos os Municípios catarinenses.

11 Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=bKw8hFogmGE&t=3240s>>.

Considerando tal realidade, as Comissões Eleitorais devem organizar a equipe para que seja definido, por exemplo, quem os mesários devem procurar em caso de dúvidas ou falhas na urna, com quem os fiscais devem falar em caso de verificação de conduta vedada; de modo que apenas um representante da Comissão Eleitoral seja o canal de contato com o Grupo de Trabalho – evitando-se que a mesma pergunta chegue por diversas pessoas distintas e que se impeça o atendimento a outros Municípios. Vale destacar que o Grupo de Trabalho não possui atribuição para tomar decisões no lugar da Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, que são os órgãos que de fato executam o processo de escolha.

Assim, reforça-se: deve ser definido entre a equipe do dia da eleição um plano de comunicação, com níveis de atendimento de forma que todos saibam, por exemplo, quem deve ser contatado pelos mesários, quem receberá as denúncias de condutas irregulares, quem será contatado pelo TAVI, etc.

Ainda, ressalta-se que, conforme esclarecido na *live* transmitida no dia 16/09/2019, o canal de comunicação utilizado entre as Comissões Eleitorais e/ou CMDCA com o grupo de trabalho interinstitucional serão os grupos de *Whatsapp* criados para a organização da logística das urnas.

1.2 Condutas vedadas previstas nas minutas de Lei e Edital disponibilizadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional

Em 10/4/2019 foi disponibilizado às Promotorias de Justiça e aos Municípios um *kit* de atuação para o Processo de Escolha Unificado, contendo, dentre outros, minutas de Lei Municipal e Edital para o processo de escolha. Em tais documentos, anexos a este guia, estão dispostas uma série de condutas

vedadas¹², as quais podem ser utilizadas pelo CMDCA e CEE como modelo para que se edite uma Resolução detalhando-se quais condutas estão proibidas no dia da votação – nos casos dos Municípios que não utilizaram os modelos de edital e lei municipal encaminhados.

12 Condutas vedadas dispostas na minuta de Lei Municipal:

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

2



DIA DA VOTAÇÃO

No tocante às condutas vedadas no processo eleitoral, é imprescindível que o Conselho Municipal de Direitos tenha à disposição nos locais de votação o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução n. 170/2014 do CONANDA, a Lei Municipal e o Edital que regulamentam o processo de escolha, além de outras normativas relacionadas, tais como eventuais Resoluções que tenham editadas sobre o processo de escolha.

Esses documentos são as normativas responsáveis por fixar quais condutas são proibidas durante todo o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, do momento da inscrição até a homologação do resultado da eleição.

Importa ressaltar que a legislação municipal e o edital do processo de escolha devem sempre estar de acordo com o que preveem o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução n. 170/2014 do CONANDA, não podendo excluir os critérios já previstos nessas normativas, mas apenas incluir requisitos para além deles.

Assim, cumpre mencionar que o ECA e a Resolução 170/2014 do CONANDA preveem, respectivamente, que:

ECA, Art. 139, §3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Res. 170/2014, CONANDA, Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Caso haja qualquer omissão por parte das normativas municipais, a orientação deve ser sempre no sentido do que prevê o ECA e a Resolução n. 170/2014 do CONANDA.

Ainda, ressalta-se que se a legislação municipal e/ou o edital fizerem referência às condutas vedadas previstas na Lei n. 9.504/1997 – que estabelece normas para as eleições gerais –, importante também que a referida lei esteja à disposição no local de votação.

2.1 Eleitores

No tocante ao eleitorado apto para participar do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, tem-se que, conforme informado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina aos Municípios, apenas poderão votar aqueles cidadãos que estavam em dia com sua situação eleitoral até o dia 8/7/2019¹³, momento no qual foram geradas as listas de eleitores habilitados.

Nesse sentido, os eleitores que, por exemplo, confeccionaram seu título de eleitor após o dia 8 de julho não poderão votar. Da mesma forma, se o eleitor

13 Conforme divulgado aos Municípios catarinenses, a eleição para membros do Conselho Tutelar sujeita-se ao denominado “fechamento do cadastro” do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Assim, 90 dias antes da data da eleição, as alterações feitas nos cadastros eleitorais não refletirão na eleição do Conselho Tutelar. Isso porque, para que o TRE-SC possa ter a relação final dos eleitores aptos a votar, o cadastro de eleitores precisa ser “fechado” com antecedência, para que possa ser ajustado no banco de dados quais os eleitores aptos a votar.

Caso o eleitor tenha transferido seu título após 08/07/2019, o eleitor poderá votar no Município de origem, mas não estará habilitado para votar no Município para o qual transferiu o título.

Ainda, caso tenha tido seu título suspenso ou cancelado após 08/07/2019, poderá votar, uma vez que no momento do fechamento do cadastrado ainda estava habilitado.

transferiu seu título de eleitor após referida data, não poderá votar no Município atual, mas estará, em tese, apto no município de origem.

Ainda, necessário lembrar à comunidade que o local de votação dos eleitores pode não ser o mesmo local que o eleitor costuma votar – designado para as eleições gerais. Para que os eleitores possam consultar seu local de votação específico para a eleição do Conselho Tutelar, foi disponibilizado um [link](#)¹⁴ pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderá ser consultado a qualquer momento.

É essencial que a Comissão Especial Eleitoral e os Conselhos Municipais de Direito façam a divulgação dos locais de votação e do [link](#) do TRE-SC, para que toda a população tome conhecimento do local onde poderá exercer o seu direito ao voto.

Para o dia da eleição, o TRE-SC fornecerá aos Municípios o caderno de eleitores, em formato digital, sendo vedada a possibilidade de qualquer inclusão de eleitor que não conste do caderno eleitoral. Ou seja, se o nome do eleitor não for localizado no caderno eleitoral, independentemente de ser urna eletrônica ou de lona, este não está apto a votar. Assim, caso algum cidadão se apresente nessa condição, este deverá ser impedido de votar e a situação deve ser registrada em ata. Recorda-se, ainda, que a impressão dos cadernos é de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, e que não haverá, no documento, espaço para destaque (picote) do comprovante de comparecimento (como nas eleições tradicionais), uma vez que o voto não é obrigatório.

Com o objetivo de atender o eleitor nos casos em que seu nome não for identificado no caderno eleitoral – para que ele tome ciência do motivo pelo qual não poderá votar – o TRE-SC disponibilizará atendimento via Disque-Eleitor, pelo número 0800 647 3888.

Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna eletrônica

14 Disponível em <<https://apps.tre-sc.jus.br/ct-busca-local/>>.

serão disponibilizados com a divisão do eleitorado por urna.

Os cadernos eleitorais dos Municípios que utilizarão urna de lona serão disponibilizados por local de votação, em ordem alfabética, com as páginas numeradas, de modo que os CMDCA's poderão dividir os cadernos pelo número de urnas que houver no local de votação.

É válido apontar, por fim, que o processo de biometria conduzido pelo TRE-SC em nada interfere ou prejudica o exercício do direito à voto do cidadão, de modo que, tendo sido feita ou não a biometria, o eleitor poderá votar se o seu nome constar do caderno eleitoral.

Para exercer seu direito ao voto, o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, passaporte, reservista ou a carteira de categoria profissional reconhecida por lei), sendo desnecessária a apresentação do título de eleitor. É inconstitucional e ilegal, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exigência de apresentação do título de eleitor para o exercício do direito ao voto¹⁵.

De posse de qualquer dos documentos acima mencionados, o membro da mesa receptora dos votos deverá procurar o nome do eleitor no caderno eleitoral e, assim que encontrado, o Presidente da Mesa e os Mesários rubricarão a cédula (em caso de votação em urna de lona) e liberarão o eleitor para que se encaminhe à urna.

15 O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4467 MC/DF, de que a apresentação de título de eleitor, por si só, não oferecer qualquer garantia de lisura em votação, considerando que as experiências eleitorais do Brasil demonstraram uma maior confiabilidade na identificação aferida com base em documentos oficiais de identidade dotados de fotografia: carteiras de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação, certificado de reservista e passaporte. No mesmo sentido, orienta a Resolução n. 23.554/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

2.2 Urnas

Com relação às urnas, o TRE-SC disponibilizou, em seu [portal](#)¹⁶, a relação dos Municípios que utilizarão [urna eletrônica](#) e dos Municípios que utilizarão [urna de lona](#).

Nos casos dos Municípios que utilizarão urna eletrônica, o Tribunal Regional Eleitoral realizará a capacitação de pessoas indicadas pelo Município para que atuem como técnico de apoio ao voto informatizado (TAVI).

Importante ressaltar que a urna eletrônica não permite votação antes das 8h nem o encerramento desta antes das 17h.

Em caso de existência de filas no horário próximo ao encerramento do prazo estipulado para a votação (17h), o TRE-SC recomenda que sejam, pontualmente às 17h, distribuídas senhas em ordem da última pessoa da fila (que receberá o número 1) para a primeira pessoa da fila, de modo que a pessoa com a senha 1 seja a última pessoa a votar. Assim, evita-se que pessoas que tenham chegado ao local depois das 17h possam votar. O procedimento poderá ser adotado tanto para as urnas de lona, quanto para as urnas eletrônicas.

Para a retirada das urnas eletrônicas é essencial que seja entregue o Termo de Responsabilidade – assinado pela pessoa indicada em formulário anterior como responsável pela urna – para que o equipamento seja entregue ao autorizado. Não haverá entrega de urna sem que o Termo de Responsabilidade esteja assinado.

Para o posicionamento da urna no local de votação, primordial que seja verificado se o local de votação assegura o sigilo do voto, de modo que a urna deve estar posicionada em local onde não se possa visualizar como o eleitor votou. As cabines de votação serão entregues junto com as urnas pelo TRE-SC.

16 Disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-na-comunidade/2019/conselhos-tutelares>>.

2.3 Enunciados aprovados pela Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), do Grupo Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (GNPG), relativos ao dia da votação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar

No dia 13/9/2019, a Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), vinculado ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG) aprovou três importantes enunciados para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Ainda não publicados até a finalização desta edição¹⁷, os Enunciados 6, 7 e 8 de 2019 definem questões práticas do pleito, tais quais o requisito de idoneidade moral e a não configuração de crime eleitoral em caso de flagrante de conduta vedada:

ENUNCIADO 6/2019: O requisito da idoneidade moral, previsto no artigo 133, I, do ECA, não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes, cabendo à Comissão Especial Eleitoral, em procedimento administrativo que assegure o contraditório, avaliar casuisticamente se as condutas praticadas pelo candidato ao Conselho Tutelar, ainda que não vedadas pela legislação ou resolução local, são compatíveis com o decoro do cargo.

ENUNCIADO 7/2019: Não configura crime eleitoral, passível de prisão em flagrante, a prática, na data da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, das condutas tipificadas na legislação eleitoral. Tais condutas, contudo, podem configurar inidoneidade moral passíveis de impugnação perante a Comissão Especial Eleitoral ou judicialmente pelo Ministério Público.

ENUNCIADO 8/2019: Em sendo flagrada conduta vedada ou irregularidade no dia da votação do processo de escolha do Conselho Tutelar, cabe à autoridade pública fazer cessar o ato

17 Edição encerrada no dia 19 de setembro de 2019.

indevido, apreendendo e/ou materializando a prova para a posterior impugnação da candidatura. Caso o candidato ou seu apoiador desobedeça a ordem legal do funcionário público, esta conduta pode configurar, em tese, o crime de desobediência (art. 330 do CP).

Nesse sentido, os Enunciados 7 e 8 de 2019, explicam que – em virtude de só haver a possibilidade de tipificação de crime por lei federal – as condutas vedadas previstas nas legislações municipais não configuram propriamente crimes eleitorais.

Dessa forma, ao flagrar a prática de alguma das condutas vedadas, qualquer cidadão, outro candidato, fiscais ou membros da CEE e/ou do CMDCA devem imediatamente materializar a prova da prática ilícita, por meio de fotografia, filmagens, relato de testemunhas entre outros. Na sequência, a Comissão Especial Eleitoral deverá advertir o candidato para que a conduta não se repita, sem prejuízo de eventual processo administrativo que possa ser aberto, inclusive de ofício pela CEE.

Orienta-se, assim, que a ordem de que a conduta vedada cesse seja dada perante testemunhas e/ou por escrito e, se possível, diante do próprio apoio policial do local de votação, para que providências mais extremas possam ser tomadas em caso de reiteração da conduta.

Se, mesmo que já determinado a sua cessação, o candidato continuar a praticar a conduta vedada, o membro da Comissão Especial Eleitoral e/ou do CMDCA poderá solicitar apoio policial para que seja lavrado termo circunstanciado pelo crime de desobediência, previsto no artigo 330 do Código Penal: “Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

É válido ressaltar, por fim, que de acordo com a minuta de Edital encaminhada pelo Grupo de Trabalho, aplicam-se aos candidatos os excessos de seus simpatizantes.

2.4 Apuração dos votos

A apuração dos votos deverá ocorrer de acordo com o que prevê a legislação municipal, o edital do processo de escolha e eventuais resoluções que tenham sido editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nesse ponto, importante lembrar que cada Município previu em sua normativa a quantidade de candidatos em que os eleitores poderiam votar.

Assim, as regras para a validade dos votos implica o conhecimento da referida quantidade de candidatos nos quais os eleitores poderiam votar, em especial no que tange aos Municípios que utilizarão urna de lona. Nesse contexto, algumas hipóteses podem acontecer, como bem destacado no Guia elaborado pelo Ministério Público de Minas Gerais:

Sendo prevista a votação em apenas um candidato (voto simples), a votação em mais de um implica em nulidade do voto. Caso preveja a votação em até cinco candidatos (voto múltiplo), o eleitor poderá escolher de um a cinco nomes (ou números). Caso assinale mais candidatos do que o permitido, o voto é considerado nulo.

Também são considerados nulos: a) os votos em cédula não autenticada ou em formato diferente da oficial; b) votos cujo sigilo tenha sido violado (exemplo: eleitor que fotografa o voto ou que tenha entrado acompanhado na cabine); c) votos contidos em cédulas a partir das quais não seja possível aferir a vontade do eleitor (rasura, nome ou número do candidato ilegível ou assinalado em local inadequado, etc.)¹⁸

Ocorrendo qualquer situação que coloque em dúvida se o voto deve ser computado como válido, ou não, a Comissão Eleitoral deve ser acionada para decidir a questão, e o fato registrado em ata.

O TRE-SC não disponibilizou sistema de apuração de votos, razão pela qual os municípios deverão organizar toda a estrutura necessária para a totalização dos votos bem como escrutínio de cédulas onde for o caso. No caso

18 Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Guia: Orientações para a atuação do Ministério Público no dia da eleição do Conselho Tutelar, 2019, p.10.

das urnas eletrônicas, o boletim de urna indicará o resultado daquela urna e, havendo mais de uma, a CEE deve somar os votos presentes nos boletins de urna para a totalização do resultado.

Ao final da apuração, que deve iniciar *incontinenti* ao encerramento do horário da votação, a Comissão Especial Eleitoral deve publicar uma ata com o resultado da apuração dos votos, afixando-se cópia do documento de modo que esteja visível no local onde ocorreu a apuração e, se possível, no *site* do Município.

2.4.1 Contagem dos votos nos Municípios que utilizarão urna de lona

Para os Municípios que utilizarão urna de lona, é importante que sejam adotados procedimentos padrões para o protocolo de contagem de cédulas/votos, para que se mitigue o risco de questionamentos da legitimidade do presente processo de escolha.

Para isso é recomendável que as Comissões Especiais Eleitorais atentem para o [Código Eleitoral](#)¹⁹, que pode ser utilizado por analogia, em especial seus artigos 163 e 164, os quais preveem que

Art. 163. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará da ata.

Art. 164. É vedado às Juntas Eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos ao pleito, apostos ou contidos nas cédulas.

Ainda, anexo a este Guia encontra-se um documento com uma

19 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm>.

coletânea de normas aplicáveis às eleições dos Municípios que utilizarão urnas de lona que podem ser utilizadas por analogia no dia da eleição, após análise da conveniência pela Comissão Especial Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Para além dos pontos aqui trazidos, importante que todas as pessoas que atuarão no processo de escolha do Conselho Tutelar assistam às *lives* realizadas nos dias 12/08/2019 (acesse [aqui](#)²⁰) e 16/09/2019 (acesse [aqui](#)²¹) pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional, que estão disponíveis no canal do *Youtube* do Ministério Público de Santa Catarina.

Além disso, pelo Grupo de Trabalho foram, anteriormente, elaboradas as Orientações Conjuntas n. 001 e 002, anexas a este Guia.

Por fim, importa mencionar alguns pontos que são objetos de dúvidas recorrentes:

a) É possível que o Município organize o transporte de eleitores para os locais de votação, por meio do transporte público ou escolar, com a utilização das rotas já existentes na localidade, a fim de evitar alegação de benefício ou prejuízo a qualquer candidato. É vedado, no entanto, que os candidatos realizem, por eles ou por seus simpatizantes, o transporte sistemático de eleitores.

O veículo utilizado pelo Município para o transporte dos eleitores não necessita ser identificado da mesma forma como ocorre nas eleições gerais.

20 Disponível em <<https://youtu.be/fNgLhLWC7G4>>.

21 Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=bKw8hFogmGE&t=3240s>>.

Importante ressaltar que a Justiça Eleitoral não realiza o controle das eleições para membros do Conselho Tutelar e, portanto, os veículos não estarão a seu serviço para que sejam adesivados com referida informação.

Considera-se importante que a identificação dos veículos, a qual pode ser feita de forma simples, de forma apenas a deixar visível que o referido veículo foi disponibilizado pelo Município para facilitar a logística de transporte dos eleitores aos locais de votação.

Sugere-se contato com o Prefeito e/ou com a Secretaria Municipal de Educação para avaliar a possibilidade do fornecimento de transporte público no dia das eleições. A medida pode ser um importante fator de inibição da prática de transporte irregular de eleitores pelos candidatos e garantirá a participação da população no processo eleitoral. Caso haja disponibilização pelo Executivo municipal, é importante que o fato seja divulgado à comunidade em geral.

b) Com relação à campanha eleitoral, cabe à legislação municipal e/ou ao edital prever quando se encerra o período de campanha. Em não havendo previsão, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá editar uma Resolução para regular o encerramento do período.

c) Ressalta-se que, nos casos em que a CEE precisará transportar as urnas até o local de apuração dos votos (quando houver mais de um local de votação) deve-se ter cuidado redobrado para que não se coloque em risco a lisura do pleito. Sugere-se que, nos casos de urnas de lona, após o encerramento da votação o orifício de inserção de cédulas seja novamente lacrado, com a assinatura do presidente de mesa e dos mesários no lacre.

4



CHECKLIST

4.1 Antes do dia da votação

- Contatar as mídias locais (rádio, jornais, televisão) para fazer a divulgação da votação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, indicando a data; os locais de votação; quem são os eleitores aptos; o [link](#)²² do TRE-SC onde os eleitores podem verificar seu local de votação; o horário da votação (das 8h às 17h); os candidatos e sua numeração;
- Reunir a legislação geral – [Estatuto da Criança e do Adolescente](#)²³, [Resolução n. 170/2014 do CONANDA](#)²⁴; e, caso necessário, a Lei n. [9.504/1997](#)²⁵ e o [Código Eleitoral](#)²⁶;
- Reunir a legislação local (Lei Municipal, Edital do Processo de Escolha, Resoluções do CMDCA);
- Verificar as condutas vedadas aos candidatos pela Lei Municipal e pelo Edital do processo de escolha;
- Definir os responsáveis pelas urnas e pelos locais de votação;

22 Disponível em <<https://apps.tre-sc.jus.br/ct-busca-local/>>.

23 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

24 Disponível em <<https://www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/170-resolucao-170-de-10-de-dezembro-de-2014/view>>.

25 Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>.

26 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm>.

- Reunir os dados pessoais e meios de contato do(s):
 - Presidente do CMDCA;
 - Presidente da Comissão Eleitoral;
 - Membros da Comissão Eleitoral;
 - Responsável pelas urnas;
 - Responsável pelo local de votação;
 - Mesários;
 - Técnico de apoio ao voto informatizado (nos Municípios que utilizarão urna eletrônica);
 - Fiscais da Comissão Especial Eleitoral (se houver);
 - Membro do Ministério Público responsável pela fiscalização;
- Oficiar as instituições de Segurança Pública, em especial a Polícia Militar, para comunicar acerca do dia e logística do dia da votação e solicitar apoio para que se previnam situações irregulares;
- Conferir o [portal do TRE-SC](#)²⁷ para verificar se as informações lá expostas no tocante ao Município estão corretas;
- Fazer a divulgação de que os locais de votação dos eleitores estarão disponíveis no [link](#) informado pelo TRE-SC no [portal do TRE-SC](#);
- Se for utilizar urna eletrônica, organizar a retirada das urnas no depósito do TRE-SC em São José;
- Retirar o arquivo digital do caderno eleitoral no [Cartório Eleitoral](#)²⁸ de referência de seu Município; imprimir e organizar o caderno eleitoral de acordo com cada local de votação/urna, nos termos do orientado pelo TRE-SC;

27 Disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-na-comunidade/2019/conselhos-tutelares>>.

28 Consulta de cartórios eleitorais disponível em <<http://www.tre-sc.jus.br/eleitor/cartorios-eleitorais>>.

- No caso de utilização de urna de lona, imprimir as cédulas que serão utilizadas no dia da votação, cujos modelos estão disponíveis no *site* do TRE.
- Agendar reunião entre CEE, CMDCA, candidatos, fiscais dos candidatos e MPSC para esclarecimento de condutas vedadas e, se possível, lacrar nesse momento as urnas que serão utilizadas na eleição;
- Agendar reunião entre CEE, CMDCA, mesários, fiscais da CEE, MPSC, representante da Polícia Militar e TAVI para organizar fluxo de direcionamento de dúvidas e repassar as rotinas e protocolos a serem adotados no dia da eleição;
- Organizar a documentação²⁹ para o dia da eleição:
 - Ata de abertura e de encerramento da votação (início e fim da votação – a ser assinada pelo Presidente de Mesa, mesários, três testemunhas do início e três testemunhas do final, preferencialmente os membros da Comissão Eleitoral)
 - Ata de ocorrências³⁰ (para registros, pelo Presidente de Mesa, de quaisquer situações excepcionais durante a votação – a ser assinada pelo Presidente de Mesa e mesários).
 - Ata de apuração de votos por urna;
 - Ata de divulgação dos resultados.
- Preparar lacre, nos casos de urnas de lona, para encerramento da votação;

²⁹ Modelos em anexo.

³⁰ Conforme exposto na live realizada no dia 16/09/2019, qualquer ocorrência considerada atípica deve ser registrada na ata de ocorrências, uma vez que este é o relatório oficial do dia da eleição. Dessa forma, os presidentes de mesa devem ser orientados a registrar todas as situações que considerarem excepcionais e relevantes. Havendo dúvida sobre o enquadramento da situação para sua anotação em ata, o presidente deve anotar da mesma forma, como forma de assegurar o bom andamento do pleito.

4.2 No dia da votação

- Disponibilizar em locais visíveis o número do Disque-Eleitor (0800 647 3888) e a lista com nomes e números dos candidatos;
- Caso as urnas de lona não tenham sido previamente lacradas, verificar se as urnas estão vazias e providenciar a assinatura do lacre por membro da Comissão Eleitoral, membro ou representante do Ministério Público, Presidente de Mesa e pelo menos alguns candidatos como testemunha;
- Fiscalizar e verificar eventual formação de chapa, conduta vedada;
- Fiscalizar e verificar eventual ocorrência de propaganda irregular;
- Fiscalizar e verificar eventual ocorrência de conduta vedada pela Legislação, Resolução do CONANDA, Resolução do CMDCA, ou pelo Edital;
- Verificar a regularidade dos votos, bem como a garantia de seu sigilo;
- Verificar a possibilidade de que, pelo menos, dois candidatos ou seus representantes, estejam no local de apuração dos votos;
- Acompanhar a apuração dos votos, que não deve ser realizada diretamente pelos membros da CEE;
- Verificar se o número de cédulas utilizadas (votos regulares), acrescido das inutilizadas (votos brancos e nulos) é igual ao número de votos apurados;
- Divulgar o resultado das eleições; e publicar documento nos locais de votação, em local visível, bem como no *site* do Município.

5



ANEXOS

Anexo 1 – [Minuta de lei municipal elaborada pelo Grupo de Trabalho](#);

Anexo 2 – [Minuta de edital elaborado pelo Grupo de Trabalho](#);

Anexo 3 – Orientações Conjuntas [01](#) e [02/2019](#);

Anexo 4 – [Coletânea de normas aplicáveis, por analogia, ao dia da eleição](#);

Anexo 5 – Modelos de atas ([início](#), [ocorrências](#), [encerramento](#) e [apuração por urna e apuração final](#)).

